

LEI Nº 1.683, DE 26 DE MAIO DE 2006.
ANEXO III

I – Cargo: BERÇARISTA

II – Objetivo:

Atuar no desenvolvimento da criança nos seus aspectos físico, emocional e intelectual.

III – Principais Atribuições:

- 1 – estabelecer como prioridade o desenvolvimento da criança nos seus aspectos físico, emocional e intelectual, oferecendo as necessidades básicas da mesma;
- 2 - zelar pela segurança física, pela higiene e pela alimentação da criança;
- 3 - estabelecer laços de comunicação, de ordem afetiva com a criança;
- 4 - estimular a comunicação das crianças nas suas mais diversas manifestações: corporal, musical, plástica e verbal;
- 5 - estimular a investigação por iniciativa da criança e sua capacidade exploratória (objetos, pessoas, elementos da natureza);
- 6 - observar criteriosa e continuamente cada criança e fazer registro do seu desenvolvimento;
- 7 - planejar juntamente com a orientação pedagógica e direção as atividades de estimulação que propiciem o desenvolvimento integral da criança;
- 8 - selecionar ou adaptar, métodos, técnicas e materiais pedagógicos de estimulação, assim como zelar pela conservação dos mesmos;
- 9 - participar ativamente dos planejamentos, dos estudos e demais reuniões convocadas pela direção ou orientação;
- 10 - ministrar à criança somente medicamentos solicitados pelo responsável mediante receituário médico atualizado;
- 11 - juntamente com as auxiliares, participar da higiene da criança nas: trocas de fraldas, banho, escovação de dentes, lavagem de mãos, uso de piniquinhos ou vaso sanitários, assim como nas demais atividades relacionadas a esse aspecto;
- 12 - confeccionar materiais de estimulação, juntamente com as auxiliares;
- 13 - colaborar na hora das refeições na administração das mamadeiras, das papinhas e/ou outros alimentos nos horários estabelecidos.

IV – Requisitos Mínimos para Provimento: Ensino Médio Completo em Formação de Professores.

LEI Nº 1.683, DE 26 DE MAIO DE 2006.
ANEXO III

V – Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI – Referência Salarial: 200

VII – Desenvolvimento Funcional:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção: para a **CLASSE II do cargo de Berçarista, Referência 201**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.